



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156
Rua 13 de Dezembro S/N

LEI Nº 854/92

EMENTA: Adota o Dissídio Coletivo da Categoria de Advogado, decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região do Processo nº DC-TRT - AC. 82/91 e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos do cargo da carreira de Advogado será de Cr\$.1.840.000,00 (Um Milhão Oitocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), a partir do dia 01 de agosto de corrente ano, assegurando-se-lhe Produtividade de 6% e anuênio de 1% a título de vantagem pessoal, além de reajustes na data e nos mesmos índices estabelecidos para a categoria, sem prejuízo dos direitos e vantagens garantidos aos demais Servidores Municipais, no que couber.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 17 de agosto de 1992.

Maria José dos Santos
PREFEITA-

a) Maria José dos Santos-